



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1858/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, oriundos de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda do ano de 2022, conforme Edital de Chamamento Público Para Termo De Fomento Nº 001/2023, para as entidades não governamentais, com as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - O valor originário a ser repassado será de R\$ 47.851,68 (quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), mais juros e correção.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados as Entidades serão da seguinte forma:

I - LAR BENEFICIENTE FREDERICO OZANAN, CNPJ nº 77.870.145/0001-78, valor de R\$ 23.925,84 (vinte e três mil e novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), mais juros e correção.

II - ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS VOLUNTÁRIAS DE IPORÃ, CNPJ nº 21.809.786/0001-62, valor de R\$ 23.925,84 (vinte e três mil e novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), mais juros e correção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2882 Páginas 151-152 Ano: XII

Data: 20/10/2023

justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público.

Art. 24. O Poder Executivo arcará com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 25. O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 26. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Será expedido pelo CMDM às(aos) interessadas(os), quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 27. A composição do primeiro conselho deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta lei.

Art. 28. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município.

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e, deverão ser aplicados em:

- I** - Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II** - Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômico relacionados aos direitos da mulher.
- III** - Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- IV** - Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- V** - Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 30. Constituem receitas do FMDM:

- I** - Receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II** - Resultado operacional próprio;
- III** - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferência de recursos e legados, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais ou internacionais;
- IV** - Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.
- VI** - Recursos consignados no orçamento do Município;
- VII** - Produto de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VIII** - Receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios.

Art. 31. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher–FMDM, ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o FMDM fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 32. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, após, deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher–CMDM.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Controladoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitados, os balancetes que demonstrem movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 34. Os recursos do FMDM, serão aplicados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito do Município de Iporã.

Art. 35. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 36. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3F8B06F3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1858/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, oriundos de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda do ano de 2022, conforme Edital de Chamamento Público Para Termo De Fomento Nº 001/2023, para as entidades não governamentais, com as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - O valor originário a ser repassado será de R\$ 47.851,68 (quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), mais juros e correção.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados as Entidades serão da seguinte forma:

I - LAR BENEFICIENTE FREDERICO OZANAN, CNPJ nº 77.870.145/0001-78, valor de R\$ 23.925,84 (vinte e três mil e novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), mais juros e correção.

II - ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS VOLUNTÁRIAS DE IPORÃ, CNPJ nº 21.809.786/0001-62, valor de R\$ 23.925,84 (vinte e três mil e novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), mais juros e correção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:55F09C7F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1859/2023

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1818/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1206/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar Municipal nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa UHDRE & UHDRE LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 76.150.366/0001-09, a área de terras constituída pela Chácara de Terras nº 86-B-Parte, com área de 5.356,44 metros quadrados, Gleba Atlântida, Bairro Brasília, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações, especificados na matrícula nº 24.879, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

§ 3º - Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C4FD38C1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1970/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA CARLA SOLANA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 18 de outubro de 2023, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora

CARLA SOLANA DIAS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14.049.661-8, SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 109.653.499-18, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II, nomeada através da Portaria nº. 716/2023 de 20 de abril de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de outubro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de outubro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:F29D4357

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1971/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR THIAGO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA ANTUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
atestado Médico ;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 18 de outubro de 2023, ½ (meio) período de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA ao Servidor THIAGO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA ANTUNES, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.104.008-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 060.602.479-46, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, nomeado através da Portaria nº. 182/2020 de 02 de março de 2020, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de outubro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de outubro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:11A77BF1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 136/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: A. C. ROCHA INFORMÁTICA – LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado em fibra óptica, destinado a suprir as necessidades das secretarias que integram a administração pública do Município de